



JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA  
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C  
8125-256 QUARTEIRA



QUARTEIRA

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Samsun' and 'JH'.*

## Reunião ordinária de 24 de Março de 2014

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 24

Ao vigésimo quarto dia do mês de Março de dois mil e catorze, reuniram-se no Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira pelas vinte e uma hora e meia, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, o Tesoureiro - Sr. Jorge Manuel Domingues Guerreiro e os Vogais – Sr.ª Sónia dos Santos Neves e o Sr. David Jorge Costa Pimentel.-----

Ponto um – O executivo da JFQ deliberou por unanimidade ratificar o deferimento do dia 20 de Março de 2014 atribuindo subsídio à Sra. [redacted] no montante de 8,20 € para pagamento de transporte de ida e volta a Faro. <sup>(1)</sup>

Ponto dois – O executivo da JFQ deliberou por unanimidade indeferir a atribuição de subsídio ao Sr. [redacted] no montante de 12,00 € para pagamento de uma jaleca. <sup>(1)</sup>

Ponto três – O executivo da JFQ analisou catálogo de brindes e aprovou por unanimidade a escolha e a encomenda dos prémios a atribuir aos vencedores do Triatlo 2014 a realizar em Quarteira.

Ponto quatro - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade indeferir a atribuição de subsídio ao Sr. [redacted] no montante de 33,90 € para pagamento de medicamentos.

Ponto cinco - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade indeferir a atribuição de subsídio à Sr.ª [redacted] no montante de 6,09 € para pagamento de medicamentos. <sup>(1)</sup>

Ponto seis - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade atribuir subsídio ao Sr. [redacted] no montante de 44,48 € para pagamento de medicamentos. <sup>(1)</sup>

Ponto sete – O executivo da JFQ deliberou por unanimidade indeferir a atribuição de subsídio à Sra. [redacted] no montante de 250,00 € para pagamento de uma renda de casa. <sup>(1)</sup>



JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA  
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C  
8125-256 QUARTEIRA



Ponto oito – O executivo da JFQ deliberou por unanimidade indeferir a atribuição de subsídio à Sra. [REDACTED] no montante de 171,26 € para pagamento de luz e de 26,40 € para pagamento de uma garrafa de gás. <sup>(1)</sup>

Ponto nove – O executivo da JFQ deliberou por unanimidade indeferir a atribuição de subsídio à Sra. [REDACTED] no montante de 500,00 € para pagamento das rendas de Novembro e Dezembro de 2013. <sup>(1)</sup>

Ponto dez – O executivo da JFQ deliberou por unanimidade atribuir subsídio ao Sr. [REDACTED] no montante de 34,23 € para pagamento de medicamentos. <sup>(1)</sup>

Ponto onze - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do art.º 17 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a delegação das competências da Junta de Freguesia (art.º 16 e 17) no Presidente da Junta, e que são as seguintes: -----

---- **Alínea c) do nº 1 do art.º 16:** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores. -----

---- **Alínea d) do nº 1 do art.º 16:** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em afectividade de funções. -----

---- **Alínea f) do nº 1 do art.º 16:** Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia. -----

---- **Alínea g) do nº 1 do art.º 16:** Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes. ----

---- **Alínea i) do nº 1 do art.º 16:** Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei. -----



S. R.  
JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA  
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C  
8125-256 QUARTEIRA



QUARTEIRA

- **Alínea k) do nº 1 do art.º 16:** Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade. -----
- Alínea m) do nº 1 do art.º 16:** Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local. -----
- Alínea s) do nº 1 do art.º 16:** Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território. -----
- **Alínea t) do nº 1 do art.º 16:** Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto. -----
- **Alínea u) do nº 1 do art.º 16:** Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social. -----
- **Alínea w) do nº 1 do art.º 16:** Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações. -----
- **Alínea x) do nº 1 do art.º 16:** Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia. -----
- **Alínea y) do nº 1 do art.º 16:** Colaborar com a autoridade municipal de protecção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. -----
- Alínea z) do nº 1 do art.º 16:** Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes.
- **Alínea aa) do nº 1 do art.º 16:** Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos. -----
- **Alínea bb) do nº 1 do art.º 16:** Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local. -----
- Alínea cc) do nº 1 do art.º 16:** Conservar e promover a reparação de chafarizes e de fontanários públicos. -----
- **Alínea dd) do nº 1 do art.º 16:** Colocar e manter as placas toponímicas. -----
- **Alínea ee) do nº 1 do art.º 16:** Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais. -----
- **Alínea ff) do nº 1 do art.º 16:** ) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais. -----



S.  R.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA  
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C  
8125-256 QUARTEIRA



QUARTEIRA

- **Alínea gg) do nº 1 do art.º 16:** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----
- **Alínea hh) do nº 1 do art.º 16:** Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia. -----
- **Alínea ii) do nº 1 do art.º 16:** Administrar e conservar o património da freguesia. -----
- **Alínea jj) do nº 1 do art.º 16:** Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedades da freguesia. -----
- **Alínea kk) do nº 1 do art.º 16:** Adquirir e alienar bens móveis. -----
- **Alínea ll) do nº 1 do art.º 16:** Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura. -----
- **Alínea mm) do nº 1 do art.º 16:** Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar. -----
- **Alínea nn) do nº 1 do art.º 16:** Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos. -----
- **Alínea pp) do nº 1 do art.º 16:** Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos. -----
- **Alínea qq) do nº 1 do art.º 16:** Lavrar termos de identidade e justificação administrativa. ---
- **Alínea rr) do nº 1 do art.º 16:** Passar atestados. -----
- **Alínea uu) do nº 1 do art.º 16:** Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V. -----
- **Alínea vv) do nº 1 do art.º 16:** Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia. -----
- **Alínea ww) do nº 1 do art.º 16:** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia. -----
- **N.ºs 2, 3 e 4 do art.º 16.**-----

Assim sendo e entendendo-se que com esta delegação de competências no Presidente da Junta a actuação da Junta de Freguesia será mais eficaz, deliberando o Executivo por unanimidade que as competências matérias supra referidas no art.º 17 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, sejam delegadas no Presidente da Junta, Telmo Manuel Machado Pinto. -----



S.  R.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA  
RUA VASCO DA GAMA, N.º 85 R/C  
8125-256 QUARTEIRA



No caso de existir impossibilidade do Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências no Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal consecutivamente.

Ponto doze - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade suspender a atribuição de subsídios no âmbito da acção social até que os regulamentos para o efeito estejam prontos.

Ponto treze - O executivo da JFQ debateu a ideia de que seria útil numerar as rotundas das avenidas Sá Carneiro e Mota Pinto para que melhor se identifique as zonas dado não haver número de polícia.

Nada mais havendo a tratar deu o Presidente por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os elementos presentes.

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

O 1º Vogal,

O 2º Vogal,

<sup>1)</sup>No âmbito das competências definidas nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.